

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 276/2021

### **PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 04/2015.**

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, CNPJ nº 82.939.232/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Adriana F. R. Spcart Zanatta, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**, CNPJ nº 08.971.433/0001-04, situada a Rua sem denomin/desm. Zarpelon, s/nº, Bairro Santa Gema, Videira/SC, CEP 89.560-000, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto referente ao **Processo de Licitação nº 131/2021, Chamada Pública 18/2021.**

Aos sete dias do mês de outubro de 2021, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Referente aos itens nº 01 (bolacha sem açúcar e sem lactose 1kg), 02 (cuca caseira sem recheio), 03 (doce de frutas sem açúcar ou adoçante 1kg), ambos do Processo Licitatório 131/2021, Chamada Pública 18/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

2.1 - A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, conforme proporção do consumo do município, no local e quantidades estipulados na requisição expedida pela área requisitante.

2.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

2.3 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer na: Gerência Merenda Escolar – Rua Benjamin Colla, nº 289, Bairro Senhor Bom Jesus, sempre nas segundas feiras na parte matutina.

2.4 – Os produtos que necessitarem de refrigeração deverão ser entregues nas Unidades Escolares conforme o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar semanalmente.

2.4.1 Os endereços das Unidades Escolares estão relacionados no edital de Chamada Pública 18/2021.

2.5 – O agricultor que não cumprir o prazo de entrega assinará uma advertência e na terceira será punido e deixará de entregar para a merenda pelo período de 02 (dois) anos, conforme decidido em reunião realizada na Biblioteca Pública com a presença do Prefeito Silvio Alexandre Zancanaro, Vice-Prefeito Gilmar Marco Pereira, Secretária de Educação, Setor de Agricultura Familiar, Merendas e Agricultores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor de **R\$ 13.075,00 (treze mil e setenta e cinco reais)**, sem reajuste, referente aos itens aos itens nº 01, 02 e 03.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

<b>Orgão: 4</b>	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>
<b>Unidade: 11</b>	<i>Gerência de Merenda Escolar</i>
<b>Proj/Ativ.: 2012</b>	<i>Manutenção da Gerência de Merenda Escolar</i>
<b>Despesa:</b>	<i>57 – 33.90.32.03.00.00.00</i>

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES OU RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2021 ou até serem consumidos todos os itens contratados dentro do período vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

10.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 07 de outubro de 2021.

---

**MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS  
ADRIANA DE F. R. SPCART ZANATTA  
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

---

**COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE –  
COPAVIDI  
CNPJ Nº 08.971.433/0001-04  
CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Testemunhas:

1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: